

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 097/2026

ANO

2026

PROJETO DE LEI
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
X PROJETO DE RESOLUÇÃO
PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Nº

003/2026

EMENTA

ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA RESOLUÇÃO Nº 01, DE 21 DE MAIO DE 2014, QUE INSTITUI O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER LEGISLATIVO DE SANTA FÉ DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

AUTOR

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL



DELIBERAÇÃO FINAL

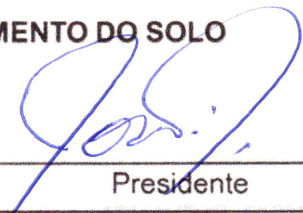
APROVADO

TRAMITAÇÃO

Encaminhado às Comissões:

- CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
- ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
- OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES
- SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO
- PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

Data: 23/06/2020



Presidente

Discussão:

- ÚNICA
- DUAS

Processo de Votação:

- SIMBÓLICA
- NOMINAL
- SECRETA

Quorum de Aprovação:

- Maioria SIMPLES
- Maioria ABSOLUTA
- 2/3

Deliberação:

1ª DISCUSSÃO: 23/06/2020 APROVADO 23/06/2020

REJEITADO ____/____/____

2ª DISCUSSÃO: ____/____/____

APROVADO ____/____/____

REJEITADO ____/____/____

Ocorrências:

Urgência Especial: ____/____/____

Vista: ____/____/____

Adiamento de Discussão: ____/____/____

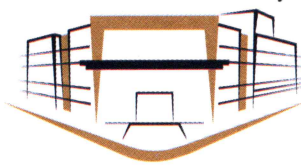
Adiamento de Votação: ____/____/____

Retirada: ____/____/____

Outras ocorrências:

RESOLUÇÃO Nº 03/2020

Autógrafo Nº ____/____/____ Data: ____/____/____



CÂMARA MUNICIPAL

SANTA FÉ DO SUL - SP

RESOLUÇÃO Nº 03/2026

Acrescenta dispositivos na Resolução nº 01, de 21 de maio de 2014, que institui o Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo de Santa Fé do Sul, e dá outras providências correlatas.

VAGUINHO LOPES, Presidente da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, em cumprimento ao disposto no inciso IV, do artigo 28, da Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

RESOLVE:

Art. 1º. O artigo 2º da Resolução nº 01, de 21 de maio de 2014, que institui o Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo de Santa Fé do Sul, e dá outras providências correlatas, passa a vigorar acrescidos dos incisos IX e X com a seguinte redação:

"Art. 2º

IX – elaborar e encaminhar à Presidência da Câmara Municipal, até o último dia útil do mês subsequente ao encerramento de cada quadrimestre, Relatório de Fiscalização e Acompanhamento das atividades de Controle Interno, contendo as auditorias realizadas, verificações efetuadas, orientações expedidas, inconformidades identificadas, recomendações emitidas e demais ações desenvolvidas no período;

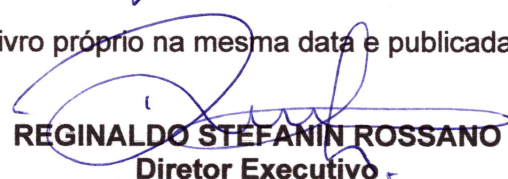
X – elaborar, ao final de cada exercício financeiro, Plano Anual de Auditoria Interna - P.A.A.I das Atividades de Controle Interno, consolidando as ações de auditoria, fiscalização, orientação e monitoramento a ser realizadas em cada exercício, bem como as recomendações expedidas, as providências adotadas pelos setores fiscalizados e os resultados obtidos."

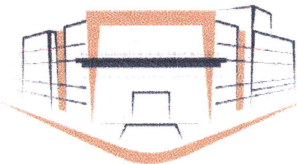
Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,
24 de junho de 2026


VAGUINHO LOPES
Presidente

Registrada em livro próprio na mesma data e publicada na forma da lei.


REGINALDO STEFANIN ROSSANO
Diretor Executivo



CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL - SP

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, apresenta ao Colendo Plenário, o seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2026

Acrescenta dispositivos na Resolução nº 01, de 21 de maio de 2014, que institui o Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo de Santa Fé do Sul, e dá outras providências correlatas.

Art. 1º. O artigo 2º da Resolução nº 01, de 21 de maio de 2014, que institui o Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo de Santa Fé do Sul, e dá outras providências correlatas, passa a vigorar acrescidos dos incisos IX e X com a seguinte redação:

"Art. 2º

IX – elaborar e encaminhar à Presidência da Câmara Municipal, até o último dia útil do mês subsequente ao encerramento de cada quadrimestre, Relatório de Fiscalização e Acompanhamento das atividades de Controle Interno, contendo as auditorias realizadas, verificações efetuadas, orientações expedidas, inconformidades identificadas, recomendações emitidas e demais ações desenvolvidas no período;

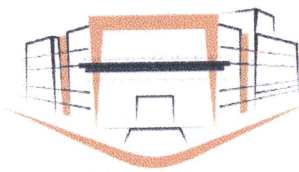
X – elaborar, ao final de cada exercício financeiro, Plano Anual de Auditoria Interna - P.A.A.I das Atividades de Controle Interno, consolidando as ações de auditoria, fiscalização, orientação e monitoramento a ser realizadas em cada exercício, bem como as recomendações expedidas, as providências adotadas pelos setores fiscalizados e os resultados obtidos."

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Resolução tem por finalidade aperfeiçoar o Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul, mediante a inclusão expressa da obrigatoriedade de elaboração de relatórios quadrimestrais e de plano anual das atividades desenvolvidas pelo responsável pelo Controle Interno.

Embora a Resolução nº 01/2014 já estabeleça as atribuições do Sistema de Controle Interno, verifica-se a necessidade de aprimoramento normativo para disciplinar de forma objetiva a produção periódica de relatórios técnicos, contendo os resultados das auditorias, fiscalizações, monitoramentos, orientações e recomendações expedidas aos diversos setores da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL - SP

Dessa forma, a presente alteração normativa representa medida de modernização administrativa, fortalecimento institucional e aperfeiçoamento dos mecanismos de controle e fiscalização no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

A matéria, conforme se depreende, é de imediata aplicação, razão pela qual, rogamos sua aprovação.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,
22 de junho de 2026


VAGUINHO LOPES
PRESIDENTE


MURILO BASI
VICE-PRESIDENTE


TERESINHA DO GAVAS
1ª SECRETÁRIA


MAICON DA SANTA CASA
2ª SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo

23 JUN. 2026
PROT. N°372

PROCOLO

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo

23 JUN. 2026

APROVADO



CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL - SP

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2026

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL

EMENTA: ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA RESOLUÇÃO Nº 01, DE 21 DE MAIO DE 2014, QUE INSTITUI O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER LEGISLATIVO DE SANTA FÉ DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

I – RELATÓRIO

Trata-se de pedido de parecer jurídico referente a Projeto de Resolução encaminhado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul que acrescenta dispositivos na Resolução nº 01, de 21 de Maio de 2014.

É o relatório.

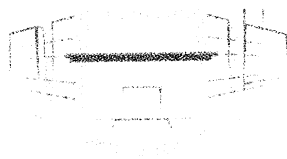
Passo à análise jurídica.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O Art. 181, § 1º do Regimento Interno da Câmara de Santa Fé do Sul elenca as matérias passíveis de serem tratadas por meio de Projeto de Resolução:

Art. 181. Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, de natureza política-administrativa, e versará sobre a sua Secretaria Administrativa, a Mesa e os Vereadores.

§ 1º. Constitui matéria de projeto de Resolução:



CÂMARA MUNICIPAL

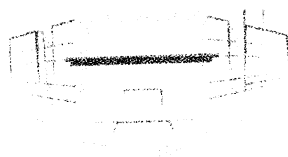
SANTA FÉ DO SUL - SP

- a) destituição da Mesa ou de qualquer de seus membros;
- b) fixação da remuneração dos Vereadores, para vigorar na Legislatura seguinte;
- c) fixação da verba de representação do Presidente da Câmara;
- d) elaboração e reforma do Regimento Interno;
- e) julgamento de recursos;
- f) constituição de Comissões de Assuntos Relevantes e de Representação;
- g) aprovação ou rejeição das contas da Mesa;
- h) organização dos serviços administrativos, sem criação de cargos;
- i) demais atos de economia interna da Câmara

O aperfeiçoamento do Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul, com a inclusão expressa da obrigatoriedade de elaboração de relatórios quadrimestrais e de plano anual das atividades desenvolvidas, constitui organização de serviços administrativos e, portanto, deve ser conduzido por meio de Resolução, nos termos do Regimento Interno desta Câmara.

II.II. DA LEGITIMIDADE PARA PROPOSITURA

Ainda nos termos do Regimento Interno, a iniciativa dos projetos de resolução poderá ser da Mesa, das Comissões ou dos Vereadores. Tendo o projeto de lei partido da Mesa Diretora — autoridade legitimada para tal ato —, a proposta está formalmente regular, não havendo que se falar em vício de iniciativa.




CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL - SP

III - CONCLUSÃO

Feitas estas considerações, o presente parecer jurídico opinativo é pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Resolução, pois se encontra juridicamente apto para tramitação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Santa Fé do Sul, 23 de junho de 2026.


LIDIA PAULA MANZE GARDENAL MACEDO
PROCURADORA JURÍDICA
OAB/SP nº 547.499-4